

PORTARIA CREFITO-11 Nº 47, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o agendamento de férias e abonos pecuniários no âmbito do CREFITO-11 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, no uso de suas atribuições contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1.535, de 15 de Abril de 1977, que altera o Capítulo IV do Título II da CLT (Decreto – Lei 5.452, de 1º de Maio de 1943), relativo às férias e outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.467 de 13 de Julho de 2017, que altera a CLT, adequando a às novas relações de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - O período de férias, de um ano, deverá ser programado, por todos os setores, até o dia 30 de setembro do ano anterior ao pleito.

Art. 2º - Cada chefe de Setor/Departamento será o responsável pelo encaminhamento em documento único, do cronograma contendo os períodos de férias pretendidos pelos empregados/colaboradores, estagiários e jovens aprendiz do setor, que estiverem sob sua supervisão;

Art. 3º - Não poderá haver mais de um empregado/colaborador do mesmo setor de férias concomitante, salvo com a autorização do Diretor-Secretário;

Art. 4º - O requerimento de alteração de férias deverá ser feito com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias ao chefe do Setor, que caso esteja de acordo, terá o prazo de 5 (cinco) dias para envio a Coordenação Geral e ao Diretor-Secretário para a devida ratificação da autorização;

Art. 5º - As férias poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo que um desses períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, conforme previsão do art. 134. § 1º da Lei nº 13.467 de 13 de Julho de 2017;

§ 1º - No caso das férias dos jovens aprendizes, essa deverá ser agendada em um único período, de 30 (trinta) dias corridos, concomitante ao período de férias escolares.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de 30 (trinta) dias de recesso, que só poderá ser dividido em 2 (dois) períodos. E quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, conforme o caput e § 2º do art. 13 da Lei 11.788/2008.

§ 3º O recesso dos estagiários deverá ser concedido, pelo Chefe do setor e/ou a Coordenação Geral e/ou pelo Diretor-Secretário, preferencialmente, durante as férias escolares.

Art. 6º - Os Empregados/Colaboradores dos setores de Registro, Atendimento e Negociação, só poderão retirar no máximo 10 (dez) dias de férias no mês de janeiro, em decorrência da alta demanda dos setores;

§1º Para que não haja prejuízo aos profissionais e a população, o horário de atendimento desses setores, não sofrerá alteração em função dos afastamentos legais dos empregados/colaboradores lotados nos mesmos.

§2º Caso seja necessário, para manutenção do serviço, a presidência poderá revogar as férias dos empregados/colaboradores a qualquer momento.

Art. 7º - A solicitação de Abono pecuniário (venda de 10 dias das férias) deverá ser requerida formalmente, conforme modelo pelo empregado/colaborador em até 15 (quinze) dias antes do vencimento do período aquisitivo, sob pena de perda do direito, conforme art. 143 da CLT;

Art. 8º - É expressamente proibido exercer qualquer atividade na Autarquia durante o gozo das férias, salvo convocado por motivos legais, com a imediata suspensão das férias;

Art. 9º - Os modelos de requerimentos deverão ser solicitados diretamente à Coordenação Geral;

Art. 10º - Revogam-se os dispositivos anteriores;

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor no ato da sua publicação.

MESSIAS RODRIGUES FERNANDES
Presidente do CREFITO-11